

**GERALD KOPPE JUNIOR**

Advogado do Peregrino Neto &amp; Beltrami

**PAULO BESSA**

Advogado no Tauil &amp; Chequer



## Lei dos Portos completa dois anos mudando o setor

No próximo dia 5 de junho, a polêmica Lei dos Portos (Lei 12.815/2013) completa dois anos. Conhecida como o marco regulatório do setor portuário, a legislação definiu novos termos para exploração de terminais de uso privado (TUP), estações de transbordo de carga (ETC), instalações portuárias de turismo (IPT) e instalações portuárias de pequeno porte (IP4). A partir do TUP, o setor portuário brasileiro passou a contar com uma modalidade nova de exploração da atividade por particulares.

Dia 5 de junho é aniversário de dois anos da Lei dos Portos. Antes dela, as operações do terminal de uso privativo eram bastante restritas, já que somente poderia ser movimentada “carga própria”, isto é, carga do próprio titular da autorização. A movimentação de “carga de terceiros” somente era possível se fosse realizada em caráter complementar, eventual e subsidiária à movimentação de carga própria. Em outras palavras, essa espécie de terminal portuário era destinada para a cadeia da logística do negócio privado do autorizado — particular. Ou seja: não era permitido ter a atividade portuária como o negócio principal.

**O sucesso do novo modelo já pode ser comprovado no setor portuário. Desde a vigência da nova Lei dos Portos, a SEP autorizou 34 TUPs, com previsão de investimento de R\$ 10,4 bi**

Hoje, nos terminais de uso privado não há nenhuma restrição quanto à natureza da carga movimentada. Muito pelo contrário: hoje, a atividade é economicamente exercida pela iniciativa privada por meio de autorização do poder público. A autorização do TUP é formalizada por contrato de adesão, firmado junto à Secretaria de Portos e com a intervenção da Agência Nacional de Transporte Aquaviários (Antaq). A autorizada passará então a explorar a atividade e instalação portuárias por sua própria conta e risco, sob o regime de liberdade de preços. Por ser de natureza privada, os contratos firmados

com terceiros pela autorizada serão regido exclusivamente pelo regime jurídico de direito privado.

Os TUPs vêm sendo um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico-social do país no setor portuário, não só para o escoamento da produção nacional ou para as importações, mas também no que diz respeito à geração de empregos, de renda e de tributos, sem falar no desenvolvimento econômico e social das regiões nas quais são instalados. Segundo a Secretaria de Portos do governo federal, o sistema portuário nacional foi responsável pela movimentação de mais de 931 milhões de toneladas de carga bruta (granel sólido, granel líquido e carga geral) em 2013. Desse número, os TUPs representaram 64%, ou seja, 593 milhões de toneladas. Ainda segundo dados da SEP, 164 terminais foram autorizados até novembro de 2014, sendo que 131 já estão em operação.

O sucesso do novo modelo já pode ser comprovado no setor portuário. Desde a vigência da nova Lei dos Portos, a SEP autorizou 34 terminais de uso privado, totalizando uma previsão de investimento de R\$ 10,4 bilhões e, para os 33 empreendimentos ainda pendentes de aprovação, há uma previsão de investimentos na ordem de R\$ 22 bilhões.

Entretanto, há desafios a serem enfrentados pelos TUPs, tais como: definição das áreas dos portos organizados; regras para a ampliação de instalações portuárias; fatores ambientais; readequação dos atos de autorização vigentes ao novo marco regulatório; cessão onerosa de espaço físico em águas públicas; e liberdade de contratação de mão de obra para os terminais privados, dentre outros.

## Responsabilidade ambiental ilimitada é um entrave

A Política Nacional do Meio Ambiente determina ser objetiva a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, não fazendo qualquer distinção entre grandes, pequenos ou médios causadores de dano ambiental, a lei é de 1981. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 42 deu nova redação ao artigo 170 da Constituição cujo inciso VI ficou assim: “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Assim, parece evidente que a Constituição determina a adoção de regimes de responsabilidade ambiental específicos para atividades de portes diferentes. A medida nada mais é do que a adaptação de nossa Constituição às modernas tendências internacionais. Em Portugal, o Decreto-Lei nº 147/2008, que internalizou as diretivas da União Europeia, bipartiu a responsabilidade ambiental em objetiva e subjetiva, dependendo da atividade desempenhada e do tamanho do agente econômico.

**Evidentemente que a responsabilidade ambiental, assim como qualquer outra, está limitada ao tamanho do patrimônio do devedor**

O regime de responsabilidade civil ambiental existente no Brasil é um dos exemplos do que o economista Paulo Rabello de Castro chama de “mito do governo grátis”. De fato, a interpretação que tem sido dada à responsabilidade ambiental em nosso país, de tão abrangente e extensa, acaba sendo inócua para a proteção do meio ambiente. De fato, o STJ, por exemplo, tem entendido que “Qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, no Direito brasileiro, a responsabilidade civil pelo dano ambiental é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação in integrum”.

Evidentemente que a responsabilidade ambiental, assim como qual-

quer outra, está limitada ao tamanho do patrimônio do devedor, pois mesmo o Tesouro dos Estados Unidos, da China ou do Brasil têm limites. Logo, a ilimitação da responsabilidade ambiental é um mito, extremamente negativo para com o meio ambiente.

A chamada responsabilidade ilimitada impede a contratação de seguros — aliás obrigatória na União Europeia — pelas atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, dadas as dificuldades de cálculo atuarial. Assim, prejudica-se o meio ambiente, pois uma empresa que tenha um patrimônio de R\$ 1 milhão, caso cause um dano ambiental de R\$ 10 milhões, não poderá arcar com tais custos. Por outro lado, caso a responsabilidade ambiental fosse limitada aos mesmos valores, provavelmente ela poderia arcar com o prêmio do seguro e o meio ambiente seria recuperado. Além do mais, a responsabilidade ilimitada é um entrave ao desenvolvimento da indústria do seguro ambiental e, portanto, de empregos, tributos e atividade econômica relevante.

A proteção do meio ambiente não se faz com retórica ou distanciamento das realidades econômicas subjacentes. É necessário que o legislador ordinário dê cumprimento ao inciso VI do artigo 170 de nossa Constituição, estabelecendo regime de responsabilidade ambiental capaz de compatibilizar o já citado artigo 170, VI com o artigo 225, § 3º de nossa Carta Política. O suposto direito ambiental “mais avançado do mundo”, no caso concreto, ocupa posição de destaque na vanguarda do atraso.

Presidente do Conselho de Administração Maria Alexandra Mascarenhas  
Diretor Presidente José Mascarenhas



**Brasil**  
**Econômico**

Publisher Ramiro Alves  
Chefe de Redação Octávio Costa  
Editora-Chefe Sonia Soares

Diretor de arte André Hipperitt  
Editor de arte Carlos Mancuso  
Designers Pablo Tavares  
e Tathiana Marcelli

BRASIL ECONÔMICO é uma publicação da  
Empresa Jornalística Econômico S.A.

Redação (RJ) Rua dos Inválidos, 198, Centro,  
CEP 20231-048, Rio de Janeiro.  
Tels.: (21) 2222-8000 e 2222-8200

Redação (SP) Rua Guararapes, 2064, Térreo,  
Brooklin Novo, CEP 04561-004, São Paulo.  
Tel.: (11) 3320-2000

Redação (DF) SHS Quadra 6 Conjunto A,  
Complexo Brasil 21, Bloco C, Salas 520 a 523, CEP  
70316-109, Brasília. Tel.: (61) 3223-4274

E-mail redacao@brasileconomico.com.br

Administração (21) 2222-8050 e (11) 3320-2128  
Publicidade (21) 2222-8151 e (11) 3320-2182

Atendimento ao assinante / leitor  
Rio de Janeiro (Capital) – Tels.: (21) 3878-9100  
São Paulo e demais localidades – Tels.: 0800 021-0118  
De segunda a sexta-feira – das 6h30 às 18h30  
Sábados, domingos e feriados – das 7h às 14h  
brasileconomico.com.br/assine  
assinatura@brasileconomico.com.br

Condições especiais para pacotes e projetos  
corporativos

assinaturascorporativas@brasileconomico.com.br  
Tel.: (11) 3320-2017  
(circulação de segunda à sexta,  
exceto nos feriados nacionais)

Central de Atendimento ao Jornaleiro  
Tel.: (11) 3320-2112

Impressão  
Editora O DIA S.A. (RJ)